



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a isenção de Imposto de Renda para premiações de atletas em competições até o valor estipulado”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

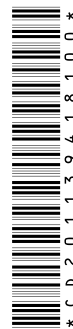
Art. 6º

.....

XXIV - premiações pagas ou creditadas a atletas ou paratletas, no âmbito de competições esportivas promovidas pelas entidades referidas nos incisos I a V e VII do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, ou por entidades internacionais de administração desportiva, em pecúnia ou sob a forma de bens e serviços, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os requisitos estabelecidos no regulamento.

.....

§ 2º Na hipótese do inciso XXIV do caput, a tributação exclusiva na fonte referida no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

novembro de 1964, e no art. 63 da Lei nº 8.981, 20 de janeiro de 1995, incidirá sobre a parcela da premiação que exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).” (NR).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O esporte nacional necessita de apoio governamental para poder subir o nível competitivo de seus atletas e paratletas.

O país se beneficia muito com a conquista destes esportistas em todos os setores da sociedade, seja econômico, seja educacional e etc.

A isenção proposta para as premiações destes esportistas faz justiça na medida em que o retorno social é elevadíssimo, mais crianças se interessando pela prática de esportes, a função educacional que o esporte tem, a saúde dos brasileiros será beneficiada e tantos outros benefícios são diretamente ligados a sociedade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de julho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

